



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PEÇOS Nº 001/2008 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NO FÓRUM DA CAPITAL, ONDE SERÁ INSTALADO O PROJETO CONCILIAR, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PROCESSO FUNJURIS Nº 01667-0.2007.001

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito), às 14h, no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, esteve reunida a Comissão Especial de Licitação para Construção de Obras do Poder Judiciário, instituída pela Portaria nº 11/2008, com a finalidade de divulgar o resultado do julgamento da habilitação das empresas licitantes: REAL TECH ENGENHARIA LTDA; IMPRECAR COMÉRCIO E SERV. LTDA; BITCOM TECNOLOGIA LTDA; ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA; CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA e SILCON CONSTRUÇÕES LTDA. Após análise minuciosa e detalhada da documentação pela Comissão com a participação dos engenheiros do DCEA, a referida Comissão, por unanimidade, declarou **INABILITADAS** as seguintes licitantes: 1) **CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA**, por não apresentar a Certidão do CREA-AL, conforme exigência do subitem 7.2.4, alínea “a”, do edital; descumprimento do prazo exigido no subitem 7.2.4, alínea “d”, referente à declaração de vistoria ao local do objeto licitado e ausência da comprovação de engenheiro eletricitista no quadro permanente da empresa, bem como de atestado de capacidade técnica do referido profissional, exigidos nas alíneas “b” e “c” do edital; 2) **ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**, por não comprovar a capacitação técnica do engenheiro eletricitista, exigência contida no subitem 7.2.4, alínea “b” do edital e descumprimento do prazo exigido no subitem 7.2.4, alínea “d”, referente à declaração de vistoria ao local do objeto licitado; 3) **BITCOM TECNOLOGIA LTDA**, por apresentar certidão de falência ou concordata vencida e protocolo de guia de recolhimento Funjuris GIRF datado de 01 de fevereiro de 2008, não substituindo, portanto, a referida certidão pela impropriedade (inoportunidade) de verificação de informações sobre o próprio conteúdo da mesma; 4) **IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pela ausência de engenheiro eletricitista com vínculo na empresa, bem como de atestado de capacidade técnica desse profissional; 5) **REAL TECH ENGENHARIA LTDA**, apresentou comprovação do vínculo com a empresa através do contrato de trabalho por tempo indeterminado do engenheiro eletricitista Gustavo Henrique Coêlho de Gouvêa, conforme exigência do subitem 7.2.4, alínea “c”, porém deixou de apresentar atestado (s) de capacidade técnica do mesmo. A Comissão, por unanimidade, deixou de acatar a impugnação formulada pelo representante da empresa

licitante REAL TECH ENGENHARIA LTDA, alegando o descumprimento da licitante **SILCON CONSTRUÇÕES LTDA** pela ausência de assinatura do representante legal na declaração de inexistência de fatos impeditivos, exigida no subitem 7.2.1, considerando que o modelo das declarações de fatos impeditivos e de menores de idade exercendo as atividades insculpidas no inciso XXXIII do art. 7º da CF admitiu uma única assinatura pelo seu declarante, conforme fls. 05 do instrumento convocatório, sendo mero formalismo a assinatura nas duas declarações levando-se ainda em consideração a expressão “**Declaro ainda,**” que denota vínculo com a declaração anterior questionada, podendo ainda, a Comissão, permitir a assinatura do representante legal da supradita licitante, presente à sessão. Em relação ao vínculo dos profissionais e atestados de capacidade técnica, exigidos no subitem 7.2.4, alíneas “b” e “c”, referentes aos profissionais engenheiros civis, todas as licitantes atenderam. Considerando a exigência do subitem 7.2.4, alínea “b”, referente ao profissional engenheiro eletricista desempenhando atividade compatível com o objeto licitado, apenas as licitantes SILCON CONSTRUÇÕES LTDA e BITCOM TECNOLOGIA LTDA, atenderam. Portanto, a Comissão, por unanimidade, declara **INABILITADAS** as licitantes: CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA, ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA, BITCOM TECNOLOGIA LTDA, IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e REAL TECH ENGENHARIA LTDA e declara **HABILITADA** a licitante SILCON CONSTRUÇÕES LTDA por atender a todas as exigências do item 7.0 do edital. Com fulcro no inciso I, alínea “a” do art. 109 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a Comissão abre prazo para interposição de recurso. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

_____ Presidente

_____ Membro

Eng. DCEA _____ Membro

Eng. DCEA _____ Membro

COMO ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO:

André Luís Alves Gomes –